



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 202 de 05 de outubro de 1978.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar a concessão do serviço de utilidade pública do Mercado Público Municipal de Araguatins, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado de Goiás;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araguatins, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

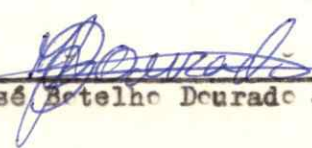
Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a fazer a concessão do serviço de utilidade pública do Mercado Público de Araguatins, desde que satisfaça aos interesses financeiros da Prefeitura Municipal.

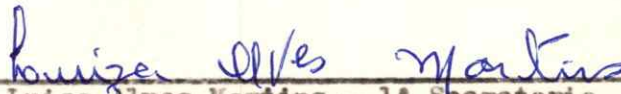
Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal celebrará contrato com Pessoas Jurídicas para exploração constante do artigo anterior.

Art. 3º - O prazo de concessão será de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos sob a condição do concessionário promover a reforma necessária do Mercado Municipal, que reverterão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer espécie de indenização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins,
aos seis (06) dias do mês de outubro de 1978.


José Botelho Dourado - Presidente


Luiza Alves Martins - 1ª Secretária